



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CP Nº 50/2021

Processo: CF-05126/2021

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

Assunto: Prorrogação do prazo para a manifestação do Colégio de Presidentes referente ao Anteprojeto de Resol

Interessado: Sistema Confea/Crea e Mútua

PROPONENTE: FORUM DOS CREAS DA REGIAO CENTRO-OESTE

EMENTA: Prorrogação do prazo para a manifestação do Colégio de Presidentes referente ao Anteprojeto de Resolução nº 002/2021 - Aprova os princípios, as diretrizes e os procedimentos para a supervisão e a gestão da fiscalização do exercício e da atividade profissional do Sistema Confea/Crea, e dá outras providências.

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido no Gran Hotel Stella Maris Urban Resort & Conventions, Praça Stella Maris, 200 - Stella Maris, Salvador - BA, no período de 06 a 08 de outubro de 2021, aprova a proposta oriunda do Fórum dos Creas da Região Centro-Oeste, de seguinte teor:

Situação Existente

Encontra-se em vigor a Decisão Normativa 095, de 24.08. 2012, que aprova as Diretrizes Nacionais da Fiscalização do exercício e da atividade profissional do Sistema Confea/Crea, e dá outras providências.

No intuito de revisar as Diretrizes Nacionais da Fiscalização, encontra-se em tramitação o Anteprojeto de Resolução nº 002/2021 que aprova os princípios, as diretrizes e os procedimentos para a supervisão e a gestão da fiscalização do exercício e da atividade profissional do Sistema Confea/Crea, e dá outras providências. Se aprovado, a Decisão Normativa nº 95, de 24 de agosto de 2012 será revogada.

A Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP), por meio da Deliberação nº 1047/2021-CEEP, DELIBEROU por coletar manifestações dos Creas, do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea - CP, do Colégio de Entidades Nacionais - Cden, das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas, dos Conselheiros Federais, do presidente e das comissões permanentes do Confea, e dos profissionais em geral sobre o referido Anteprojeto.

O prazo para a manifestação do Colégio de Presidentes expira em 10 de outubro de 2021.

A Resolução nº 1.034/2011 - Dispõe sobre o processo legislativo e os procedimentos para elaboração, aprovação e homologação de atos administrativos normativos de competência do Sistema Confea/Crea, estabelece: *“Art. 35. O anteprojeto devidamente numerado será encaminhado para manifestação dos agentes competentes pelo prazo de sessenta dias, da seguinte forma: (...) Inciso III – aos fóruns consultivos do Sistema Confea/Crea para conhecimento e apreciação em **reunião ordinária** realizada durante o período de manifestação.(...)”*

Proposição

- 1) Realização de reuniões do Confea com os Creas, por região, para discussão do Anteprojeto de Resolução nº 002/2021, com a participação dos presidentes e gestores de fiscalização dos Creas;
- 2) Elaboração de diagnóstico pelo Confea, sobre os sistemas de gestão de fiscalização utilizados pelos Regionais, com a participação dos gestores de fiscalização e das unidades de tecnologia da informação dos Creas, no intuito de verificar: (a) os sistemas que estão aptos para atender as novas diretrizes com as devidas adequações; (b) os sistemas que não encontram-se aptos e que necessitam de uma nova modelagem; (c) a possibilidade do Confea disponibilizar um Sistema Nacional de Gestão da Fiscalização a ser implantado em todos os Creas.
- 3) Propor a prorrogação do prazo para a manifestação do Colégio de Presidentes (CP) em relação ao Anteprojeto de Resolução nº 002/2021, que passará a contar da data de conclusão do diagnóstico supracitado, a ser apresentado a este colegiado.

Justificativa

Encontra-se em consulta publica até 10 de outubro de 2021, e foi submetido à manifestação do Colégio de Presidentes, o Anteprojeto de Resolução nº 002/2021 - Aprova os princípios, as diretrizes e os procedimentos para a supervisão e a gestão da fiscalização do exercício e da atividade profissional do Sistema Confea/Crea, cujo objetivo é a “ modernização das diretrizes e princípios e à regulamentação das atribuições de supervisão e de gestão da fiscalização do exercício e da atividade profissional do Sistema Confea/Crea”.

Entendemos que o anteprojeto objetiva, além da modernização e a uniformidade de procedimentos, sendo uma medida necessária e de extrema importância, almejada há muitos anos pelos Regionais. Todavia, existem alguns aspectos que precisam ser discutidos de maneira mais ampla para uma melhor compreensão, conforme discorreremos a seguir:

Conforme alertado pela área técnica do Confea (GCI), por meio do PARECER Nº 013/2021-GCI (item 2.3) ao tornar a norma obrigatória haverá grandes impactos nos procedimentos técnico-operacionais, tanto do Confea, quanto dos Creas e que, ao nosso ver deverão ser identificados antes da implantação da Resolução.

Além disso, o art. 36 do anteprojeto estabelece o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a entrada em vigor da Resolução para implantar a gestão estratégica da fiscalização do Sistema Confea/Crea e adequar os sistemas de tecnologia da informação e os processos administrativos necessários à implantação dos procedimentos de supervisão e de gestão da fiscalização do Sistema Confea/Crea, no Confea e nos Creas.

A própria Decisão Normativa nº 095, de 2012, estabeleceu procedimentos como o “3. OPERACIONAL E TECNOLOGIA” e que, passados 9 anos, ainda não foram implantados pela maioria dos Regionais, tais como:

3.1 Ferramentas e instrumentos

Uniformizar o desenvolvimento das ferramentas e instrumentos de apoio à fiscalização de acordo com as seguintes características:

I - sistema eletrônico

- a) integrar o sistema corporativo do Crea ao sistema de apoio à fiscalização; e
- b) padronizar os dados de fiscalização de interesse nacional e integrar os sistemas corporativos ao Sistema de Informações Confea/Crea - SIC.

II - procedimentos eletrônicos de apoio à fiscalização:

- a) consulta em campo da base de dados do Crea acerca de profissional, leigo e empresa (acesso on-line ou armazenado);
- b) edição eletrônica de documentos;
- c) georreferenciamento do empreendimento (obra, serviço, propriedade);
- d) anexação de fotos aos relatórios de fiscalização;
- e) procedimentos de gestão da informação no sistema;
- f) geração automática da notificação, auto de infração e demais documentos inerentes ao processo;
- g) geração automática de relatórios estatísticos de controle dos resultados da fiscalização;
- h) controle dos prazos processuais (AR, AIN, defesa, recurso);
- i) geoprocessamento dos dados da fiscalização; e
- j) monitoramento de rotas de fiscalização.

III - veículos

- a) prever um veículo por fiscal, independentemente se frota própria, alugada ou do fiscal;
- b) prever sistema de monitoramento ou rastreamento do horário de utilização e velocidade dos veículos;
- c) estimular a utilização de ações itinerantes de fiscalização, que permitam disponibilizar serviços do Crea nas áreas percorridas;
- d) restringir o uso de motocicletas às ações itinerantes ou em áreas de difícil acesso; e
- e) padronizar a identidade visual dos veículos (adesivo e cor) nos casos de frota própria ou alugada.

IV - fiscais

- a) padronizar a identificação dos fiscais (carteiras).

Constata-se que todas as ferramentas acima são de extrema relevância para as atividades de execução, supervisão, gerenciamento e monitoramento das atividades de fiscalização contudo, muitos Creas encontram-se impossibilitados, até a presente data, de implantá-las e disponibilizá-las para a equipe de fiscalização por diversos motivos.

É importante ressaltar que a DN 095/2012 facultava aos Conselhos Regionais adotar as Diretrizes Nacionais da Fiscalização do exercício e da atividade profissional, porém, como dito antes, em se tornando obrigatória, gerará grandes impactos, o que por si só deverão ser avaliados antes da entrada em vigor da Resolução para que não se torne inexecutável.

Convém alertar que, se aprovada a nova Resolução em dezembro de 2021, conforme apresentado no 4º Encontro Nacional de Fiscalização do Sistema Confea/Crea (ENAFISC), e que se for mantido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a entrada em vigor da citada Resolução, os regionais terão o prazo até junho de 2022 para implantar a gestão estratégica da fiscalização do Sistema Confea/Crea e adequar os sistemas de tecnologia da informação e os processos administrativos necessários à implantação dos procedimentos de supervisão e de gestão da fiscalização do Sistema Confea/Crea. Diante disso, muitos Creas poderão ficar impossibilitados de cumprir com a referida normatização.

Em função disso, entende-se que um dos principais fatores que deve ser levado em consideração é a elaboração de um diagnóstico pela área de tecnologia da informação do Confea, juntamente com as áreas de fiscalização e de tecnologia da informação dos Creas; referente aos Sistemas de Fiscalização existentes em cada Crea, onde fique demonstrado a sua eficiência e a operacionalidade para abarcar novas funcionalidades, quais os sistemas que já se encontram ultrapassados em termos de tecnologias existentes no mercado e, até mesmo, a implantação e disponibilização aos Creas de um Sistema Nacional de Gestão da Fiscalização

O diagnóstico da situação atual dos Sistemas de Fiscalização dos Creas permitirá a obtenção de informações e dados que irão subsidiar a formatação dos princípios, das diretrizes e dos procedimentos para a Supervisão e a Gestão da Fiscalização do Exercício e da Atividade Profissional do Sistema Confea/Crea com mais embasamento e consistência.

Fundamentação Legal

Conforme exposto, a presente propositura encontra-se fundamentada nos seguintes dispositivos legais e normativos:

- a. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;
- b. Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006;
- c. Resolução nº 1.034, de 26 de setembro de 2011;
- d. Decisão Normativa nº 095, de 24 de agosto de 2012;
- e. Deliberação nº 1047/2021-CEEP

Sugestão de mecanismos para implementação

Encaminhar para a Gerência de Relações Institucionais – GRI, com vistas ao envio para a Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP, para análise e deliberação, nos termos do art. 42, inciso I, da Resolução 1015/2006 (Regimento do Confea) e inciso III, do art. 35 da Resolução 1034/2011.

Salvador, 08 de outubro de 2021.

Eng. Agr. Raimundo Ulisses de Oliveira

Presidente do Crea-PI

Coordenador Adjunto do Colégio de Presidentes

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X			
Crea-AL	X			
Crea-AM	X			
Crea-AP	X			
Crea-BA	X			
Crea-CE	X			
Crea-DF	X			
Crea-ES	X			
Crea-GO	X			
Crea-MA	X			
Crea-MG	X			
Crea-MS	X			
Crea-MT	X			
Crea-PA	X			
Crea-PB	X			
Crea-PE	X			
Crea-PI	X			
Crea-PR	X			
Crea-RJ	X			
Crea-RN	X			
Crea-RO	X			
Crea-RR	X			
Crea-RS	X			
Crea-SC	X			
Crea-SE	X			
Crea-SP	X			
Crea-TO	X			
TOTAL	27			
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
----------	---------------------------------	--	-----------------------------	--	---------------------



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Ulisses de Oliveira Filho, Presidente do Crea-PI**, em 15/10/2021, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confex.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0514139** e o código CRC **AACE9E33**.